

Não cabe agravo de instrumento questionar concessão de Justiça gratuita

O agravo de instrumento não é o meio processual adequado para questionar a concessão de Justiça gratuita, conforme entendimento já pacificado do STJ.

Essa foi a argumentação da 3ª Turma do TJ-SP para negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Companhia de Força e Luz (CPFL) ao tentar anular a concessão de Justiça gratuita a um consumidor.

No recurso, a CPFL sustentou que não comprovou sua insuficiência financeira e não apresentou sua declaração de renda pessoal equivalente.

Ao analisar o caso, o relator, Cícero Augusto Pereira, apontou que o agravo de instrumento não é o meio processual adequado para questionar a concessão do benefício da gratuidade da Justiça.

Ele explicou que esse entendimento já é sedimentado e que o benefício é uma garantia constitucional que pode ser questionada no processo.

Posto isso, não conheço do recurso de agravo de instrumento interposto pela Paulista de Força e Luz (CPFL), resumiu.

Atuou na causa **Marcelo Augusto Rossi**

[Clique aqui](#) para ler a decisão

Processo 2055745-57.2025.8.26.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mar-04/nao-cabe-agravo-de-instr>

